

PROJETO DE LEI N° 7735/2014

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I do artigo 1º:

"I - ao acesso ao patrimônio genético do País, bem de uso comum do povo encontrado em condições *in situ*, oriundo do país, ou mantido em condições *ex situ*, desde que coletado em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança pelo acesso ao patrimônio genético e ao acesso ao conhecimento tradicional associado devem ser, apenas, sobre aquele oriundo do país, sob pena de instituir-se bitributação, quando da efetiva implementação do Tratado de Nagóia.

Na versão apresentada, incluem-se as "espécies domesticadas", as quais correspondem a grande maioria das espécies de interesse do setor agropecuário.

Foram propostas alterações no texto, estabelecendo que será, pela lei, regulado o pagamento pelo acesso ao patrimônio genético "oriundo do país", encontrado em condições *in situ*, ao invés do que se encontra no dispositivo ("inclusive as espécies nativas domesticadas").

Da forma como estava, melhoramentos e a utilização de novas cultivares e variedades, em produtos como a soja, café, cana-de-açúcar, dentre outros, não listados no TIRFAA, poderiam ser objeto de cobrança pelo seu acesso, mesmo sendo espécies exóticas, na

condição de “espécies domesticadas”. Tais culturas são de alta relevância à produção agropecuária brasileira.

Por esses fundamentos, visando o aperfeiçoamento e maior clareza do texto, propõe-se a alteração da redação nos termos propostos.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2014.

Deputado OSMAR SERRAGLIO e, OUTROS.